



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA**

Rua: João Florentino de Sousa, nº 688

E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br

CNPJ.: 83.528.638/0001-27 fone: (47) 3655.1130

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PARECER Nº 45/2024 - referente ao projeto de lei nº 13/2024.**

**EMENTA:** "Autoriza a exclusão das condições resolutiva e restritiva, que pesam sobre a doação do imóvel identificado sob o nº 39.938 e dá outras providências."

**I - RELATÓRIO:**

Tendo sido encaminhado pela Presidência da Casa à esta Comissão, o projeto de lei acima mencionado, como relator designado, passo a apresentar a minha manifestação acerca da matéria.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, ensejando a concessão de autorização para a exclusão das condições resolutiva e restritiva, que pesam sobre a doação do imóvel identificado sob o n.º 39.938, R.2-39.938, no cartório de registro geral de imóveis, na comarca de Canoinhas.

Neste aspecto, aduz o art. 2.º do Projeto, que as condições excluídas ainda devem ser cumpridas dentro do prazo estabelecido anteriormente, estabelecendo em caso de descumprimento, obrigação de indenização ao município pelo valor atualizado do imóvel constante no art. 1.º, aplicando-se ainda multa de 20% sobre o referido valor.

Na cláusula de vigência, resta prevista a entrada em vigor da presente lei na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as constantes na lei municipal n.º 2.279, de 22 de setembro de 2015.

É o relatório.

**II – DA ANÁLISE e VOTO DO RELATOR**

Da análise do projeto de lei, quanto ao seu mérito, importante ressaltar a luz do critério de legalidade, conforme parecer n.º 45/2024 da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e parecer jurídico que se acostam, a existência de ressalva a acerca do critério de legalidade da matéria em detrimento das peculiaridades das vedações impostas em decorrência das circunstâncias do ano eleitoral.

Neste teor, da análise quanto ao critério de propositura, admissibilidade, e legalidade, verifica-se da análise de parecer jurídico que segue acostado, a existência de ressalva acerca do critério de legalidade da propositura da matéria neste período, em detrimento das peculiaridades das vedações impostas em decorrência das circunstâncias do ano eleitoral.

*Solene Spoklineira*

*[Assinatura]*

Cabe relatar que a matéria trata de tema relevante ao fomento da economia local, por abordar condição essencial para a viabilização de ação de investimentos de ampliação na ordem de 40 milhões de reais, por parte da empresa cessionária do imóvel em análise. Cumpre ressaltar que a empresa MR Paper Ind. de Papel LTDA, conforme consta de documentação anexada, vem cumprindo com todas as suas obrigações neste 8 anos de atividade, sendo grande mantenedora de muitos postos de empregos dentro do município, e conforme exposto, almejando a significativa ampliação de sua estrutura, com aquisição de um novo barracão com cerca de 2.100m<sup>2</sup>, e aquisição de uma segunda máquina de papel, e demais equipamentos, medidas que direta e indiretamente demonstram vir a refletir em grande incentivo a receita municipal, geração e circulação de renda, e consequente abertura de novas vagas de emprego.

Neste sentido importante ressaltar que a matéria em análise foi protocolada em 14 de maio do corrente ano, junto a esta Casa de Leis, sendo em atenção ao resguardo para com possíveis implicações legais do referido ano eleitoral, mantida sem apresentação de parecer para inclusão em pauta, em decorrência da preocupação em mitigar os eventuais efeitos de uma má interpretação de suas circunstâncias, por mais que trate da exclusão de condições restritivas em termo de cessão e doação de imóvel a empresa já conta com 8 anos de atuação local, e que apresenta a intenção de projeto de ampliação que não remonta a intenção deste momento, mas é fruto de sua política de planejamento, desenvolvimento e ampliação a longo prazo.

Registra-se no aspecto de mérito, que seguem encaminhados em anexo justificativa, e demais documentos afins a matéria.

Sendo assim, realizada a análise sobre o projeto, e dada sobretudo a relevância da matéria e a preocupação dos vereadores em não comprometer o regular e adequado desenvolvimento das atividades da referida empresa, de significativa atuação no cenário econômica municipal, e que já conta com participação comercial a nível estadual e nacional, ante as ressalvas apresentadas pela análise jurídica, em parecer acostado, salvo melhor juízo, concluo meu parecer de forma favorável a aprovação do projeto de lei.

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 2024

**ALCIR DE DEUS BUENO** - relator

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Após analisarmos o projeto de lei n.º 13/2024, em conformidade com o parecer exarado pelo Sr. Relator, opinamos pela sua APROVAÇÃO.

Major Vieira, 18 de outubro de 2024  
  
**SOLEIMA APARECIDA DE OLIVEIRA**

  
**OSNILDO RICARDO DA CRUZ**